



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e**  
**Desenvolvimento Econômico**  
Rua Dr. José Olympio de Melo – Eldorado - Patos de Minas – MG  
(34) 3822-9725 – [planejamento@patosdeminas.gov.br](mailto:planejamento@patosdeminas.gov.br)

Ofício nº 334/2016/SEPLAN

Patos de Minas, 27 de dezembro de 2016.

À Senhora  
**Juliete Aparecida Amorim**  
Procuradora do Município  
Patos de Minas – MG

**Assunto: Parecer Técnico acerca do recurso e contrarecurso referentes ao Pregão eletrônico 022/2016**

Senhora Procuradora,

Acerca do recurso apresentado pela empresa ASA – Assessoria, Assistência e Prestação de Serviços Administrativos e de Coordenação Eireli-ME, a SEPLAN/Diretoria de Planejamento e Projetos Técnicos não vê como pertinente as alegações apresentadas pela empresa supracitada acerca do Contrato Social da empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA.

Conforme exposto no Ofício nº308/2016/SEPLAN, encaminhada à Senhora Juliete Aparecida Amorim, “Analisando o Objeto Social da empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA. é possível concluir que a mesma atende aos requisitos editalícios, no que tange ao objeto licitado. “A prestação de serviços de Engenharia e Agrimensura”, citada nesse Objeto Social, aborda uma ampla faixa de funções na qual um Engenheiro Civil pode exercer de acordo com a Resolução Nº 218 de 29 junho 1973 do CONFEA. Dentre essas funções podemos destacar: a Atividade 02 – Estudo, Planejamento, Projeto e Especificação do Art. 1º, em comunhão ao Art. 7º das atribuições do Engenheiro Civil: “1 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e**  
**Desenvolvimento Econômico**  
Rua Dr. José Olympio de Melo – Eldorado - Patos de Minas – MG  
(34) 3822-9725 – [planejamento@patosdeminas.gov.br](mailto:planejamento@patosdeminas.gov.br)

o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos(...)”.

Por isso, mantemos a conclusão de que a empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA atende aos requisitos editalícios para sua **habilitação**.

Marcus Vinicius de Oliveira Pires  
Marcus Vinicius de Oliveira Pires  
Engenheiro Civil – CREA/MG – 196.794/D  
– Mat. 25.452

Dra. Maria Beatriz Correa Rodrigues  
Dra. Maria Beatriz Correa Rodrigues  
Diretora de Planejamento e Projetos  
Técnicos

mat - 2796



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PARECER N. 1391/2016/L**

**PROCESSO 452/2016 - PREGÃO**  
**ELETRONICO N. 22/2016 - RECURSO.**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Administração - Comissão do Pregão Eletrônico e Equipe de Apoio

**OBJETO DA CONSULTA:** Trata-se de consulta sobre Recurso administrativo interposto pela empresa ASA - ASSESSORIA, ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COORDENAÇÃO EIRELI -ME contra a habilitação e declaração de vencedora da Empresa Surface Engenharia e Topografia Ltda no Processo de Pregão Eletrônico 022/2016 e contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-EPP.

**RELATÓRIO**

1. Em breve síntese, a Recorrente é interessada no processo licitatório Pregão Eletrônico 022/2016, realizado pelo Município, visando à *contratação de serviços para implementação de normas aeronáuticas com levantamentos, estudo funcional, supervisão geral e projeto para prestação de serviços que permita o funcionamento regular do aeródromo do município de Patos de Minas "Pedro Pereira dos Santos"*.

2. Consta nos autos que em 15/12/16, a empresa Surface Engenharia e Topografia Ltda, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

3. Inconformada com a habilitação, bem como, com a declaração de vencedora do certame para a empresa Surface Engenharia e Topografia Ltda, a empresa ASA - ASSESSORIA, ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COORDENAÇÃO EIRELI -ME, ora Recorrente apresentou **tempestivamente** suas razões de recurso, requerendo que:

"a) Que seja desclassificada a licitante SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº. 09.49.927/0001-46, por ter descumprido exigências da peça editalícia, conforme já relatado acima;



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

b) Que seja declarada classificada a empresa que ficou classificada em segundo lugar, desde que cumpra todas as exigências do edital;

c) Que seja adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 452/2016, Pregão eletrônico nº 22/2016, à empresa que ficou classificada em segundo lugar”.

4. Com relação à empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-EPP que apresentou contrarrazões de recurso, aduzindo que:

“(…) Solicitar-se à Comissão de Licitação que prossiga com a habilitação e declaração de vencedora do certame em questão; dando andamento, considerando que a empresa classificada apresentou toda a documentação solicitada no edital e teve sua proposta classificada como mais vantajosa no resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à empresa SURFACE, já que detentora do menor preço e apta a executar os serviços ora contratados (...)”.

5. Ao final, a Recorrente pugna pela revisão dos atos que habilitou e declarou vencedora a empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-EPP, requerendo a desclassificação desta. Já a empresa contrarrazoante, requereu que seja negado o provimento ao recurso.

6. Ante os argumentos expendidos pelas empresas, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos que envolvem a questão.

### FUNDAMENTAÇÃO

7. A administração pública municipal, invariavelmente, pauta todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. Em atendimento do interesse público, foi promovido processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo procedimento foi fixado pelos preceitos da Lei nº. 10.520/02 e legislação correlata.

9. Nesta esteira, o edital de licitação estabeleceu as exigências e requisitos necessários, com vistas a atender ao interesse público.



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

10. Foi alegado pela recorrente, que o objeto social da empresa declarada vencedora do certame não é compatível com o objeto da licitação, e que esta, não deve ser credenciada para o objeto desta licitação.

11. Tratando-se de questionamentos de caráter técnico, os autos foram encaminhados à SEPLAN para análise dos argumentos, sendo emitido parecer técnico (anexo) através do ofício nº 334/2016 com o seguinte teor:

*“Analisando o Objeto Social da empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA. é possível concluir que a mesma atende aos requisitos editalícios, no que tange ao objeto licitado. “A prestação de serviços de Engenharia e Agrimensura”, citada nesse Objeto Social, aborda uma ampla faixa de funções na qual um Engenheiro Civil pode exercer de acordo com a Resolução Nº 218 de 29 junho 1973 do CONFEA. Dentre essas funções podemos destacar: a Atividade 02 – Estudo, Planejamento, Projeto e Especificação do Art. 1º, em comunhão ao Art. 7º das atribuições do Engenheiro Civil: “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos(...)”.*

*Por isso, mantemos a conclusão de que a empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA atende aos requisitos editalícios para sua habilitação. (g.n)*

12. Portanto, após análise de parecer técnico, foi verificado que a pretensão da recorrente não merece prosperar, e que, a justificativa da contrarrazoante é suficiente para mantê-la vencedora do certame.

13. Ademais, cumpre ressaltar, que o edital (item V – subitem 3.7) veda a participação de empresas que não possuem objeto social compatível com o objeto desta licitação, e, conforme supramencionado, a empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA atende aos requisitos para sua habilitação, inclusive com relação à compatibilidade do seu objeto social com o objeto deste certame, restando claro e evidente que a pretensão da recorrente não merece prosperar.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
PROCURADORIA-GERAL**

**CONCLUSÃO**

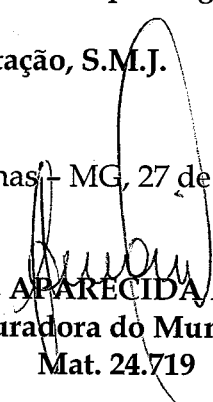
Ante o exposto, OPINO pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa ASA - ASSESSORIA, ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COORDENAÇÃO EIRELI -ME , embasando esta, no parecer técnico supracitado.

Com relação à Contrarrazão de recurso apresentada pela Empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, OPINO pelo deferimento da mesma, no sentido de mantê-la habilitada e vencedora do certame, por restar demonstrado através de parecer técnico, a compatibilidade do seu objeto social com o objeto do certame.

Conclui-se, portanto, pelo regular prosseguimento do certame.

É a manifestação, S.M.J.

Patos de Minas - MG, 27 de Dezembro de 2016.

  
**JULIETE APARECIDA AMORIM**  
Procuradora do Município  
Mat. 24.719



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSIDERAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Diante das informações contidas no Processo Licitatório denominado Pregão Eletrônico 022/2016 e no parecer jurídico nº 11391/2016/L, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante ASA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, dando provimento ao contrarrecurso apresentado pela licitante SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, mantendo-a habilitada.

Patos de Minas, 27 de dezembro de 2016.

Cláudio Henrique de Magalhães  
Secretário Municipal de Administração

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a vertical stroke, positioned over the printed name and title.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 452/2016**  
**PROTOCOLO Nº 1707/2016**

**OBJETO:** Contratação de serviços para implementação de normas aeronáuticas com levantamentos, estudo funcional, supervisão geral e projeto para prestação de serviços que permita o funcionamento regular do aeródromo do município de Patos de Minas “Pedro Pereira dos Santos”

**RECORRENTE 1:** ASA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RECORRENTE 2:** SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

O licitante ASA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS interpôs, tempestivamente, recurso em 16 de dezembro de 2016, protocolo nº 020863/2016, contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

O licitante SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA interpôs, tempestivamente, contrarrecurso em 22 de dezembro de 2016, protocolo nº 021220/2016.

Admitidos os recursos, a Pregoeira os encaminhou à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

A Procuradoria Geral do Município, após análise dos recursos opinou da seguinte maneira:

**“RELATÓRIO**

1. Em breve síntese, a Recorrente é interessada no processo licitatório Pregão Eletrônico 022/2016, realizado pelo Município, visando à contratação de serviços para implementação de normas aeronáuticas com levantamentos, estudo funcional, supervisão geral e projeto para prestação de serviços que permita o funcionamento regular do aeródromo do município de Patos de Minas “Pedro Pereira dos Santos”.

2. Consta nos autos que em 15/12/16, a empresa Surface Engenharia e Topografia Ltda, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

✓





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3. Inconformada com a habilitação, bem como, com a declaração de vencedora do certame para a empresa Surface Engenharia e Topografia Ltda, a empresa ASA - ASSESSORIA, ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COORDENAÇÃO EIRELI -ME, ora Recorrente apresentou **tempestivamente** suas razões de recurso, requerendo que:

“a) Que seja desclassificada a licitante SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº. 09.49.927/0001-46, por ter descumprido exigências da peça editalícia, conforme já relatado acima;

b) Que seja declarada classificada a empresa que ficou classificada em segundo lugar, desde que cumpra todas as exigências do edital;

c) Que seja adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 452/2016, Pregão eletrônico nº 22/2016, à empresa que ficou classificada em segundo lugar”.

4. Com relação à empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-EPP que apresentou contrarrazões de recurso, aduzindo que:

“(…) Solicitar-se à Comissão de Licitação que prossiga com a habilitação e declaração de vencedora do certame em questão; dando andamento, considerando que a empresa classificada apresentou toda a documentação solicitada no edital e teve sua proposta classificada como mais vantajosa no resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à empresa SURFACE, já que detentora do menor preço e apta a executar os serviços ora contratados (...)”.

5. Ao final, a Recorrente pugna pela revisão dos atos que habilitou e declarou vencedora a empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-EPP, requerendo a desclassificação desta. Já a empresa contrarrazoante, requereu que seja negado o provimento ao recurso.

6. Ante os argumentos expendidos pelas empresas, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos que envolvem a questão.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

7. A administração pública municipal, invariavelmente, pauta todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8. Em atendimento do interesse público, foi promovido processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo procedimento foi fixado pelos preceitos da Lei nº. 10.520/02 e legislação correlata.

9. Nesta esteira, o edital de licitação estabeleceu as exigências e requisitos necessários, com vistas a atender ao interesse público.

10. Foi alegado pela recorrente, que o objeto social da empresa declarada vencedora do certame não é compatível com o objeto da licitação, e que esta, não deve ser credenciada para o objeto desta licitação.

11. Tratando-se de questionamentos de caráter técnico, os autos foram encaminhados à SEPLAN para análise dos argumentos, sendo emitido parecer técnico (anexo) através do ofício nº 334/2016 com o seguinte teor:

*“Analisando o Objeto Social da empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA. é possível concluir que a mesma atende aos requisitos editalícios, no que tange ao objeto licitado. “A prestação de serviços de Engenharia e Agrimensura”, citada nesse Objeto Social, aborda uma ampla faixa de funções na qual um Engenheiro Civil pode exercer de acordo com a Resolução Nº 218 de 29 junho 1973 do CONFEA. Dentre essas funções podemos destacar: a Atividade 02 – Estudo, Planejamento, Projeto e Especificação do Art. 1º, em comunhão ao Art. 7º das atribuições do Engenheiro Civil: “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos(...)”.*

*Por isso, mantemos a conclusão de que a empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA atende aos requisitos editalícios para sua habilitação. (g.n)*

12. Portanto, após análise de parecer técnico, foi verificado que a pretensão da recorrente não merece prosperar, e que, a justificativa da contrarrazoante é suficiente para mantê-la vencedora do certame.

13. Ademais, cumpre ressaltar, que o edital (item V – subitem 3.7) veda a participação de empresas que não possuem objeto social compatível com o objeto desta licitação, e, conforme supramencionado, a empresa Surface Engenharia e Topografia LTDA atende aos requisitos para sua habilitação, inclusive com relação à compatibilidade do seu objeto social com o objeto deste certame, restando claro e evidente que a pretensão da recorrente não merece prosperar.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, OPINO pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa ASA – ASSESSORIA, ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*D /*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRATIVOS E DE COORDENAÇÃO EIRELI -ME , embasando esta, no parecer técnico supracitado.

Com relação à Contrarrazão de recurso apresentada pela Empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, OPINO pelo deferimento da mesma, no sentido de mantê-la habilitada e vencedora do certame, por restar demonstrado através de parecer técnico, a compatibilidade do seu objeto social com o objeto do certame.

Conclui-se, portanto, pelo regular prosseguimento do certame.

É a manifestação, S.M.J.”

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município em não acatar as razões da recorrente ASA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e acatar as contrarrazões da recorrente SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, o Secretário Municipal de Administração **DECIDIU** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso interposto pela Empresa ASA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e pelo **PROVIMENTO** do contrarrecurso interposto pela empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, mantendo-a habilitada.

Comunica-se, que a manifestação jurídica, decisão do Secretário Municipal de Administração e resultado do julgamento do recurso foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na Diretoria de Suprimentos, Compras e Licitações, das 07h às 11h e 13h às 17h.

Patos de Minas, 27 de dezembro de 2016.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos

**Pregoeira**